MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2023.

Mensagem N.º 33/2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto que "ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022".

Justifica-se o anteprojeto de lei, uma vez que se constatou a necessidade de revisar a proposta de cálculo dos valores cobrados pela concessão de outorga onerosa do direito de construir para fins de regularização fundiária. A fórmula em vigor penaliza excessivamente, tem como base a área total construída e desestimula a regularização do imóvel. O anteprojeto de lei visa propor uma alternativa de cálculo com base na área a regularizar, visando uma cobrança justa e ponderada pela magnitude do descumprimento da lei.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022"

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 117 de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [..] inalterado

I - [..] inalterado

a) o menor valor de contrapartida financeira (CF) dentre seguintes valores calculados:

1) CF: CUB x Área Total Edificada (AT) x 5%;

2) CF: CUB x Área a Regularizar (AR) x Fator de Incidência (FI).

§1º - Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo, tem-se que:

I) CF: contrapartida financeira;

II) CUB: Custo unitário básico da construção civil estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon PR, referente ao padrão normal e conforme tipologia da edificação, do mês referente ao requerimento da regularização;

III) Área Total Edificada (AT): área total construída no imóvel;

IV) Área a Regularizar (AR): área construída em desacordo com a legislação e objeto de regularização;

V) Fator de Incidência (FI): fator de multiplicação relativo à área a regularizar sendo:

a) 0,15 para área a regularizar de 0,01 a 10,00 metros quadrados;

b) 0,20 para áreas a regularizar de 10,01 a 20,00 metros quadrados;

c) 0,25 para áreas a regularizar de 20,01 a 30,00 metros quadrados;

d) 0,30 para áreas a regularizar de 30,01 a 40,00 metros quadrados;

e) 0,35 para áreas a regularizar acima de 40,00 metros quadrados.

§2° Nos casos de irregularidade exclusivamente por excedente da taxa de ocupação do terreno aplicar-se-á o fator de redução de 0,85 sobre os valores calculados segundo a alínea "a" do "Inciso I", desde que respeitados os recuos frontal, lateral e de fundos obrigatórios pela legislação em vigor.

§3° O valor de Contrapartida Financeira (CF) não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor do CUB - Custo Unitário Básico considerado no cálculo dos valores.

II - [..] inalterado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 117 de 14 de setembro de 2022, que não foram alterados nesta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município